

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA - DAP**

*EDITAL PROPEX N° 24/2024 – PIBIC-Af/CNPq  
Apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica – ações afirmativas*

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX), torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem Propostas nos termos aqui estabelecidos para a concessão de Bolsas de Iniciação Científica (IC), em convênio com o CNPq, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af/CNPq). Este Programa é voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e à iniciação à pesquisa de estudantes de graduação abrangendo o período de 01 de outubro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e está **direcionado aos estudantes cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa no vestibular e/ou que fazem parte de grupos discriminados e subalternizados pela exclusão social ocorrida no passado e no presente.**

A Política de Ações Afirmativas da FURB destina-se aos estudantes que:

- I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, na forma prevista pela Lei n° 12.711/2012, alterada pela Lei n° 13.409/2016;
- II – Pertencam ao grupo étnico-racial negro;
- III – Pertencam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços;
- IV – Pertencam às comunidades Quilombolas;
- V – Pertencam ao grupo de pessoas com deficiência;
- VI – Pertencam ao grupo de pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros - binárias ou não);
- VII – pertençam ao grupo de alunas mães com filhos de 0 a 6 anos.

## 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1 Objetivo

- 1.1.1 Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os estudantes que se encaixam nos grupos citados na descrição deste edital
- 1.1.2 Ampliar o acesso e a integração dos estudantes os estudantes que se encaixam nos grupos citados na descrição deste edital, e
- 1.1.3 Fortalecer iniciativas de ação afirmativa na FURB.

### 1.2 Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital	12/09/2024
Disponibilização do formulário no SIPEX	12/09/2024
Data limite para recebimento de propostas (exclusivamente via Internet)	<b>até às 23h59 do dia 22/09/2024</b>
Divulgação das propostas homologadas para participar do processo de avaliação	<b>23/09/2024</b>
Prazo para regularização das propostas não homologadas	<b>24/09/2024</b>
Divulgação das propostas homologadas após o prazo de regularização	<b>25/09/2024</b>
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	Até 04/10/2024
Encaminhamento de pedidos de reconsideração da avaliação	Dois dias úteis após a divulgação dos resultados

Divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração	Dois dias úteis após o recebimento do pedido de reconsideração
Indicação de bolsista e encaminhamento do comprovante de aprovação do projeto no Comitê de Ética (somente para os projetos que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos) A não indicação do bolsista no prazo cancelará o projeto, passando a aprovação para o próximo projeto mais bem classificado.	Até 10/10/2024
Contratação e início da execução do projeto	01/10/2024
Entrega do relatório parcial	01/04/2025
Término da execução do projeto	31/08/2025
Entrega do relatório final	15/09/2025

## 2 – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

### 2.1 Proponente

2.1.1 Poderá participar do presente Edital:

- Docente enquadrado em regime de tempo integral (TI) ou tempo parcial horista (TPH) da FURB;
- Docente vinculado aos programas de pós-graduação da FURB, na condição de Professor Colaborador Voluntário, nos termos da Resolução Nº 010/2015;
- Docente integrante do quadro permanente dos programas de pós-graduação da FURB.

2.1.2 O docente deverá ter titulação mínima de mestre e doravante será denominado “proponente”.

2.1.3 Não poderá participar deste Edital proponente que esteja inadimplente com a DAP ou que esteja com afastamento da Instituição, durante o prazo de execução da proposta de pesquisa.

2.1.4 O proponente deverá ser membro do Grupo de Pesquisa da FURB ao qual o projeto de pesquisa está vinculado. Este grupo deverá estar **certificado e atualizado** no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

2.1.5 Não serão homologadas as inscrições de projetos vinculados a Grupos de Pesquisa “não-atualizados” há mais de 12 meses ou “Em preenchimento” no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

### 2.2 Do bolsista

Para ser elegível, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

2.2.1 Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) proponente contemplado(a) que irá orientá-lo(a);

2.2.2 Ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de Graduação da FURB;

2.2.3 Fazer parte de algum dos grupos a seguir, quais sejam:

- Negros;
- Indígenas;
- Quilombolas;
- Pessoas com deficiência;
- Pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros - binárias ou não);
- Alunas mães com filhos de 0 a 6 anos.

2.2.4 Comprovar através de documento de autodeclaração de pertença étnico-racial, laudo médico para pessoas com deficiência e documento de identificação de filhos de 0 a 6 anos;

2.2.5 Os documentos comprobatórios de pertencimento aos grupos mencionados no item 2.2.3. serão analisados por comissão específica definida pela PROPEX;

2.2.6 Preferencialmente não ter previsão de concluir o curso de graduação durante a vigência da bolsa. Caso isso ocorra, o orientador deve solicitar a substituição ou cancelamento da bolsa entre o dia 20 e último dia do mês anterior à colação de grau;

2.2.7 Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no ano corrente (em caso de atualização é importante, ao final da edição, clicar em “enviar ao CNPq”, pois, caso contrário, o Lattes mantém o status “em preenchimento”, inviabilizando a indicação do bolsista);

2.2.8 Possuir conta corrente própria e ativa no Banco do Brasil no momento da assinatura e envio do Termo de Outorga. É permitido “conta fácil”, criada pelo aplicativo do Banco do Brasil. Contas bancárias conjuntas, poupança ou contas de outros bancos não são aceitas e impossibilitam o pagamento;

2.2.9 Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa previstas no Plano de Trabalho;

2.2.10 Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

2.2.11 Ter bom desempenho acadêmico (média igual ou superior a de 7,0);

2.2.12 Não ter relação de parentesco direta com o(a) orientador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

## 2.3 Proposta de Pesquisa

2.3.1 O proponente poderá concorrer neste edital com um projeto novo ou com o projeto aprovado ao EDITAL PROPEX N° 09/2024 – PIBIC/CNPq:

a) Projeto novo: o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à PROPEX, exclusivamente, via internet, por intermédio de formulário disponibilizado no SIPEX, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

b) Projeto aprovado ao EDITAL PROPEX N° 09/2024 – PIBIC/CNPq: o proponente deverá encaminhar um e-mail para dap@furb.br, informando o número do projeto no SIPEX e título do projeto. Neste caso, o proponente concorrerá com a nota da proposta já atribuída pelo CAP.

2.3.2 O proponente poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto de pesquisa, contendo 01 (um) plano de trabalho para o bolsista.

2.3.3 Projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos deverão ter aprovação do Comitê de Ética. Caso o projeto de pesquisa não tenha ainda a aprovação do Comitê de Ética, deverá ser informado no formulário eletrônico o número do protocolo de entrega da proposta de pesquisa ao referido comitê. Havendo aprovação da proposta de pesquisa neste Edital, a contratação estará condicionada à aprovação da mesma no Comitê de Ética. O proponente **deverá verificar previamente o calendário de atividades do Comitê de Ética**.

2.3.3.1 O projeto de pesquisa deverá ser idêntico ao projeto submetido ao Comitê de Ética. Não será aceito protocolo de projeto integrado/guarda-chuva, pois os projetos devem ser submetidos ao Comitê de Ética de forma independente, de acordo com a sua finalidade.

2.3.3.2 O proponente deverá encaminhar, para o e-mail [dap@furb.br](mailto:dap@furb.br) a comprovação da aprovação do projeto no Comitê de Ética, até a data estabelecida no cronograma do presente edital.

2.3.4 Projetos que envolvam experimentação com produtos transgênicos deverão comprovar a existência do Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Decreto 1.752/95, devendo o mesmo ser encaminhado para o e-mail [dap@furb.br](mailto:dap@furb.br).

## 2.4 Homologação das Propostas

2.4.1 Nesta etapa a PROPEX avaliará se as propostas cumprem as formalidades solicitadas pelo edital e adimplência do proponente.

2.4.2 As propostas não homologadas terão prazo para regularização, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

2.4.3 O proponente que não regularizar a pendência ou fazê-lo fora do prazo estabelecido terá sua proposta desclassificada.

## 3 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA

### 3.1 Bolsa de pesquisa

3.1.1 O número de bolsas para o programa será de acordo com a cota institucional aprovada no CNPq.

3.1.2 O valor mensal da bolsa concedida ao aluno será de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas no País (CNPq).

### 3.2 Carga Horária

3.2.1 Será alocada 1 (uma) hora de atividade de pesquisa ao proponente, para cada plano de trabalho do bolsista aprovado neste Edital, durante o período de vigência do projeto (11 meses).

### 3.3 Orçamento

3.3.1 A PROPEX não disponibilizará taxa de bancada em auxílio à execução dos projetos de pesquisa aprovados neste Edital.

**3.3.2 Embora a PROPEX não disponibilize taxa de bancada em auxílio à execução do projeto (item 3.3.1 do edital), deverá ser cadastrado um orçamento na proposta (item obrigatório).**

## 4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE PESQUISA

4.1 As propostas de pesquisa terão prazo de execução de 11 (onze) meses, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

## 5 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 5.1. Classificação

Fundação Universidade Regional de Blumenau CNPJ: 82.662.958/0001-02  Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986 D.O.U. de 14/02/1986	Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca - 89030-903 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3321-0150
	Câmpus 2 - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
	Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-001 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-7300
	Câmpus 5 - Complexo de Saúde - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta - 89058-010 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3702-6500
	Câmpus 6 - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/n - 89110-000 - Gaspar - SC
	Câmpus 7 - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses - 89120-000 - Timbó - SC - Tel.: (47) 3382-0512
	Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro - 89010-150 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3036-6300

5.1.1 Cada proposta de pesquisa receberá uma nota de classificação, composta por:

- a) Produção científica e experiência do proponente (50%);
- b) Avaliação do projeto (50%).

5.1.2 Os critérios de avaliação da Produção Científica e experiência do Proponente serão os seguintes:

Artigo publicado em periódico científico com classificação Qualis periódicos (CAPES) 2017/2020 - Unificado	1,5 ponto por artigo com classificação Qualis A1 e A2; 1,0 pontos por artigo com classificação Qualis A3 e A4; 0,6 pontos por artigo com classificação Qualis B1 e B2; 0,4 pontos por artigo com classificação Qualis B3 e B4; 0,1 pontos por artigo com classificação Qualis B5 e C.
Livro publicado	1,0 ponto por livro
Capítulo de livro publicado	0,4 pontos por capítulo
Organização de obra publicada	0,4 pontos por obra
Trabalho publicado em anais de evento	0,1 pontos por trabalho publicado em evento, limitado a 0,6 pontos no período de avaliação
Orientação de tese de doutorado concluída	0,5 pontos por orientação, limitado a 1,5 pontos
Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,3 pontos por orientação, limitado a 0,9 pontos
Orientação de iniciação científica concluída	0,1 ponto por orientação

5.1.2.1 Para a Produção Científica e experiência do proponente serão consideradas as informações cadastradas no Currículo Lattes do proponente, no período 2022-2023, e extraídas da plataforma Stela Experta, na data de encerramento das inscrições.

5.1.3 Os projetos serão avaliados por 02 (dois) avaliadores do CAP (Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos), que atribuirão notas (de 0 a 10) para cada um dos sete itens abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Peso (%)</b>
<b>I – Apresentação na revisão bibliográfica do referencial teórico consistente, atualizado e contextualizando o tema do projeto proposto</b>	<b>10</b>
<b>II – Apresentação da justificativa científica e socioeconômica dentro de um contexto que justifique o projeto de pesquisa</b>	<b>20</b>
<b>III – Clareza na apresentação dos objetivos do projeto</b>	<b>25</b>
<b>IV – Adequação do material e métodos aos objetivos do projeto</b>	<b>25</b>
<b>V – Exequibilidade do projeto de acordo com o cronograma proposto</b>	<b>10</b>
<b>VI - Adequação do(s) plano(s) de trabalho do(s) bolsista(s) para o alcance dos Objetivos do projeto de pesquisa e do programa de iniciação científica</b>	<b>10</b>

5.1.3.1 A nota do projeto será a média aritmética das notas obtidas nas duas avaliações.

5.1.3.2 O projeto será analisado por um terceiro avaliador, que será um dos membros do CAP (Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos) — CAP, quando a diferença entre a nota geral da primeira e da segunda avaliação for superior a 2,0 (dois) pontos. Após a terceira avaliação, a nota do projeto será a média aritmética considerando as duas notas gerais mais próximas. Caso o intervalo entre as três avaliações seja o mesmo, considerar-se-á a média aritmética das três avaliações.

5.1.3.3 O projeto deverá obter no mínimo nota 07 (sete) para ser qualificado e estar apto a participar da classificação final.

## 5.2 Classificação final

5.2.1 As bolsas serão distribuídas de acordo com a demanda qualificada das três grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

5.2.2 O Comitê Externo, formado por pesquisador(es) do CNPq e com bolsa de produtividade em pesquisa, fará a supervisão do processo de seleção e classificação final das propostas.

## 6 – PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 Caso o proponente, tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento da proposta de pesquisa, poderá apresentar recurso, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

6.2 A análise do pedido de reconsideração será feita pela CAP.

6.3 Não caberá recurso contra decisão do Comitê Externo, formado por pesquisadores representantes do CNPq.

## 7 – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES APÓS A APROVAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A concessão da bolsa de pesquisa será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos para a DAP ([dap@furb.br](mailto:dap@furb.br)). A não indicação do bolsista, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital, cancelará o projeto, passando a aprovação para o próximo projeto mais bem classificado.

- a) Ficha de inscrição do bolsista, disponível no site da FURB;
- b) Histórico escolar da graduação com a média geral.

7.2 O bolsista indicado pelo proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação na FURB;
- b) Possuir média geral de aproveitamento superior ou igual a 7,0 (sete);(6,0?) usar média da Furb.
- c) Dispor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as atividades propostas pelo projeto de pesquisa;
- d) Não receber outra bolsa de pesquisa, extensão, institucional, monitoria, trabalho, estágio interno ou qualquer tipo de auxílio financeiro da FURB, bem como de qualquer órgão de fomento, de acordo com os termos da Resolução nº 072/2014;
- e) O bolsista poderá atuar em estágio remunerado, fora do âmbito da FURB, desde que o horário de estágio não conflite com o período de execução do projeto ou prejudique a realização das atividades de pesquisa, conforme [IN 17/2016 do CNPq](#);
- f) **O bolsista deverá ter conta corrente no Banco do Brasil para recebimento da bolsa. A conta não poderá ser conjunta ou poupança;**
- g) **O bolsista deverá ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado no CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);**
- h) Não estar inadimplente com a DAP.

## 8 – COMPROMISSOS DO PROPONENTE E DO BOLSISTA

8.1 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente ([www.furb.br/pqex](http://www.furb.br/pqex)), um relatório parcial, conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital e modelo disponível no site da FURB. A não apresentação deste relatório implicará na suspensão automática da bolsa.

8.2 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente ([www.furb.br/pqex](http://www.furb.br/pqex)), um relatório final, no formato de Artigo Científico, bem como dois resumos (um em inglês e outro em português), conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital e normas disponíveis no site da FURB.

8.3 O(s) bolsista(s) e o proponente estarão na condição de inadimplentes com a DAP caso os relatórios não sejam entregues ou as correções solicitadas pelo avaliador do CAP não sejam efetuadas no prazo estabelecido.

8.4 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão apresentar os resultados da pesquisa na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (MIPE), promovida pela FURB, no ano subsequente a aprovação do projeto.

8.5 O não cumprimento da condição estabelecida no item 8.4 implicará em inadimplência por parte do proponente e do(s) bolsista(s) com a PROPEX.

8.6 A inadimplência que trata o item 8.5 poderá ser revertida com a apresentação do trabalho em outro evento científico, o aceite ou a publicação de um artigo científico em periódico com classificação Qualis/CAPES, tendo como autores orientador e bolsista.

8.7 Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da **FURB** e do Programa PIBIC/CNPq.

8.8 O bolsista que abandonar o projeto de pesquisa sem prévio comunicado ao proponente restituirá os valores referentes às bolsas recebidas, no prazo máximo de um ano, contados a partir da data da concessão da última parcela.

## 9 – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais durante os procedimentos de inscrição, avaliação e emissão de documentos do professor e do bolsista, caracterizando-se o consentimento prévio do professor e do bolsista que registrar ou fornecer seus dados no projeto de pesquisa e formulário de inscrição do bolsista, sendo a principal finalidade o atendimento da legislação e/ou normatização educacional, aderente a LGPD.

Também, ficam cientes e manifestam seu consentimento acerca de eventual divulgação de seu nome e e-mail de contato, em comunicações ao público acadêmico da FURB, com a finalidade de cumprimento dos objetivos ou procedimentos vinculados a este Edital.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O proponente deverá encaminhar para o e-mail [dap@furb.br](mailto:dap@furb.br) qualquer alteração relativa à execução do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.

10.2 A DAP poderá servir-se do parecer de consultores *ad hoc* para resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

10.3 São de responsabilidade do proponente as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância dos Comitês de Ética no caso de experimentos envolvendo animais ou seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, SISGEN, autorização da CTNBio em relação à genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

10.4 A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e nº 10.196/01 e o Decreto nº 2.553/98.

10.5 Cancelamento da concessão - A existência de qualquer inadimplência do proponente ou bolsista(s) com a PROPEX não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da inadimplência, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada

pela FURB por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FURB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.7 O CAP poderá solicitar o comprovante de aprovação do projeto no Comitê de Ética da Universidade, quando verificar a necessidade de submissão ao mesmo, conforme previsto na Resolução nº 050/2023.

## 11 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1 Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail [dap@furb.br](mailto:dap@furb.br).

Blumenau, 12/09/2024

Profª Drª Michele Debiasi Alberton,  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.